

## ARTIGO

# O ESTUDO DO DIREITO NAS ESCOLAS COMO NECESSIDADE BÁSICA PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

AUTOR 1, CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ<sup>1</sup>

[<edukortz@gmail.com.br>](mailto:edukortz@gmail.com.br)

AUTOR 2, IZABELLA MOURA TEIXEIRA<sup>2</sup>

[<iza.mteixeira@gmail.com.br>](mailto:iza.mteixeira@gmail.com.br)

<sup>1</sup> Instituto Itapetiningano de Ensino Superior, Itapetininga, São Paulo (SP), Brasil.

<sup>2</sup> Instituto Itapetiningano de Ensino Superior, Itapetininga, São Paulo (SP), Brasil.

**RESUMO:** Este artigo pretende propor uma breve reflexão sobre a necessidade do ensino do Direito nas escolas, bem como acerca das razões da inexistência de tal matéria na Base Nacional Comum Curricular. Para isso, é feito o apontamento de significativos impactos que poderiam ser verificados na vida na vida em sociedade e no exercício da cidadania, caso o Direito passasse a integrar a rotina de estudos dos alunos brasileiros. Em paralelo, é possível identificar razões da elitização do ensino jurídico no País. Ao final, são indicadas pequenas iniciativas já implementadas no Brasil, com o objetivo de difundir o conhecimento do Direito.

**Palavras-chave:** Direito, escolas, cidadania e ensino.

## INTRODUÇÃO

Conhecer o Direito é primordial para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Por essa razão, ele precisa ser conhecido por todos os cidadãos, atores sociais que compõem uma sociedade moderna.

O Direito é um fenômeno social por sua origem, desenvolvimento e aplicação, ou seja, nasce da sociedade, desenvolvendo-se com ela, para nela se aplicar. Ele existe desde o surgimento dos primeiros povos, na medida em que foram sendo instituídas regras para regular a vida em comunidade.

De acordo com Kelsen (1995, p.28), “o direito é uma ordem que atribui a todo membro da comunidade seus deveres e, desse modo, sua posição na comunidade, por meio de uma técnica específica, prevendo um ato de coerção, uma sanção dirigida contra o membro da comunidade que não cumpre seu dever”.

Quando tratamos do Direito em nossa sociedade, encontramos o seu fundamento no passado, para regular o comportamento atual, com perspectiva para o futuro. Além disso, estamos diante do enfrentamento de uma dinâmica social que constantemente provoca alterações estruturais na sociedade, exigindo que o cidadão esteja sempre atento às mudanças, inclusive em relação às leis.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) traz, em seu artigo 3º, a norma que diz “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”, e, o artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, por sua vez, informa que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Se ninguém pode alegar desconhecimento da legislação, é necessário que tenha instrução a respeito.

A presunção do conhecimento obrigatório da lei foi uma construção legislativa baseada no princípio da segurança jurídica, esculpido na Constituição Federal e com guarida no Estado Democrático de Direito. O grande obstáculo, todavia, é a imposição dessa regra à uma sociedade pluralista, com baixo nível de instrução somado à complexidade da linguagem jurídica adotada. Ademais, mesmo aos acadêmicos do Direito, não há, nem mesmo entre os doutrinadores mais aperfeiçoados, quem seja capaz de conhecer por inteiro o extenso universo das leis e normativas existentes, principalmente no Brasil.

Diante desse cenário, o presente artigo pretende refletir acerca das seguintes perguntas: Se ninguém pode alegar ignorância a respeito da lei e se o próprio Estado deve oferecer educação aos cidadãos, por qual razão inexistente o ensino de matérias basilares de Direito nas instituições de educação básica das redes pública e privada? A que se deve o ensino do Direito ser destinado apenas àqueles que ingressam em curso específico de graduação?

## **CAPÍTULO I**

É cediço que qualquer indivíduo possui direitos e deveres desde sua concepção e, por conta disso, necessita de um mínimo de instrução para poder cumprir a norma que se presume ser sabida por todos. Entretanto, tendo em vista o desconhecimento da legislação por parte do cidadão brasileiro, é possível elencar alguns fatores importantes relacionados à essa situação de ignorância acerca das leis.

Historicamente, o conhecimento jurídico foi restrito às classes elitizadas e, ao que parece, existe o interesse, por parte do Estado, de que o estudo do Direito continue sendo ministrado à uma pequena parcela da população, a fim de manter a imobilidade social.

E essa “elitização” do ensino jurídico foi responsável por estruturar a sociedade tal como hoje a conhecemos, em que a maioria das pessoas sequer dá importância às questões de ordem jurídica e política.

Ora, o conhecimento do Direito tem razão de ser difundido não apenas pela disposição da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro de que não é possível alegar ignorância da lei, mas porque é por meio dele que a vida em sociedade pode ser melhor para o homem comum.

Como seriam as relações mantidas entre os cidadãos e o Poder Público, por exemplo, se o povo soubesse minimamente quais são seus direitos e os limites de atuação dos gestores públicos?

O conhecimento do Direito pelo cidadão, face ao Poder Público, certamente modificaria a atuação das partes, pelo simples fato de que aquele que reivindica algo – o cidadão – teria postura mais consciente.

No entanto, se o cidadão não sabe pedir, solicitar, requerer, a sociedade não muda, permanece estática.

Outro ponto importante que influencia o desconhecimento da população sobre o Direito é o grande número de leis, decretos, portarias e outras espécies normativas em vigor no Brasil, tornando impossível a cada cidadão, que não possua um mínimo de conhecimento jurídico, ter razoável conhecimento da legislação.

E esta enormidade de normativas também encontra amparo no contexto de formação do Estado Brasileiro, que não possui a característica de ser consuetudinário, mas, ao revés, positiva todas as regras nas mais diversas espécies normativas.

Ademais, a grande problemática atual é que os jovens brasileiros não se identificam como detentores do direito de conhecer o sistema estatal e dele participar, o que resulta a não reivindicação desse direito e, também, a falta de interesse sobre o seu estudo. Ora, se a vida de toda pessoa é permeada por situações jurídicas, como pode o cidadão não conhecer a lei?

O Direito está presente, por exemplo, na vida de todo cidadão que possui um contrato de trabalho, pois esse documento é regido por lei; no cotidiano de toda pessoa que faz compras, presencialmente ou através da *internet*, uma vez que existe uma legislação específica para regular as relações de consumo; na propriedade territorial urbana ou veicular, pois sobre elas incidem tributos, criados e regulamentados por lei. Enfim, são inúmeras as situações que poderiam ser citadas como exemplo da presença do Direito na vida dos indivíduos e, mesmo assim, muitos brasileiros não notam o uso do Direito em suas vidas.

Ocorre que a ignorância sobre o Direito impacta diretamente na vida do brasileiro e, conseqüentemente, na vida da comunidade, muito mais do que se imagina. No entanto, esses fatores que levam ao não conhecimento da legislação pelo brasileiro fazem com que somente estudantes que se interessam pelo ensino superior em Direito sejam capazes de conhecer com maior profundidade – mas não por completo - o arcabouço jurídico-normativo existente.

O cidadão paga seus tributos, diretos ou indiretos, sem entender, em muitas situações, porque paga e qual o destino dessa arrecadação. Logo, acaba não lhe restando outro sentimento que não a indignação, sentimento este que é percebido, de igual forma, quando o brasileiro não se vê “amparado” por aqueles a quem confiou seu voto. Porém, existe a ideia de que o brasileiro paga muitos tributos, então as pessoas repetem essa queixa, sem, contudo, ter ideia do que é pago e se, de fato, paga demais. E aí, como parte de um “círculo vicioso”, o brasileiro coloca a culpa nos “políticos”, em quem vota sem saber por que e para que, aumentando ainda mais o sentimento de descrença nos poderes públicos.

Neste ponto, retomando o desinteresse dos atores políticos em que o cidadão conheça o Direito, é possível notar que, se o eleitor conhecesse seus direitos e aquilo que pode esperar de cada um daqueles que recebeu seu voto, a insatisfação e a cobrança em face de determinado “político” seria diferente.

Ora, a possibilidade de atuação para a satisfação dos clamores do povo é diferente no Legislativo e no Executivo. Logo, as reivindicações feitas aos vereadores, por exemplo, não podem ser as mesmas feitas ao Executivo.

No entanto, em verdade, o que se verifica hoje, na grande maioria dos casos, é o cidadão pedindo que o vereador obtenha providências do prefeito e, como, de fato, não cabe ao vereador executar aquilo que se pede, nem sempre o pedido é atendido – ou atendido a contento – e o desgosto do cidadão com o “político” permanece. Por tal razão, vê-se que os detentores do poder deveriam preocupar-se com a propagação do Direito.

Também é um fruto da ignorância jurídica, verificado na sociedade, a incapacidade ou a reduzida capacidade de identificar uma notícia falsa, as famosas *fake news*, o que contribui sobremaneira para o estado de ausência de conhecimento e senso crítico da população. Um exemplo de *fake news*, recentemente divulgada, é a possibilidade de, na vigência do Estado Democrático de Direito, o Congresso Nacional ser fechado. Tal notícia ainda veicula a opinião de que isso traria significativa diminuição nos casos de corrupção no Brasil.

Toda essa problemática poderia ser resolvida com uma modificação no sistema de ensino atual, para incluir o ensino do Direito na Base Nacional Comum Curricular (2018)<sup>1</sup>. Essa mudança, impactará positivamente a vida do povo brasileiro, como será demonstrado adiante.

## CAPÍTULO II

A partir da tomada de consciência dos problemas enfrentados pela sociedade brasileira em razão do desconhecimento do Direito, percebem-se aspectos da vida social que poderiam melhorar com conhecimentos básicos dessa ordem, além dos reflexos dessas mudanças na vida do cidadão.

A título de exemplificação, pode-se citar o Poder Legislativo. Para se candidatar a vereador, cargo do Poder Legislativo Municipal, é preciso ter apenas dezoito anos, sem maiores exigências quanto ao conhecimento da legislação brasileira, por exemplo. Essa situação chega a ser um paradoxo, tendo em vista que o vereador tem, como uma de suas funções principais, a elaboração de leis. De outro lado, para bem cumprir sua outra principal função, a fiscalização dos demais Poderes, precisa de fato conhecer a legislação.

---

<sup>1</sup> A Base Nacional Comum Curricular é o documento que norteia a Educação no Brasil.

O fato de um cidadão ingressar na vereança sem ter um mínimo de conhecimento sobre o Direito pode ser um dos principais fatores para a atuação ineficiente do Poder Legislativo, assim considerada por grande parte da população. Essa precária desenvoltura no cumprimento das funções legislativas acaba por, muitas vezes, colocar em descrédito o cargo de vereador.

Outro ponto que resvala no Poder Legislativo e contribui para que ele não seja bem-visto no Brasil é a ignorância jurídica da população. Sem conhecer o Direito, o povo brasileiro acaba desconhecendo também a necessidade, as funções e a utilidade desse Poder.

As políticas governamentais e os serviços públicos também apresentariam melhoras se todos tivessem acesso ao estudo do Direito, tanto membros do Poder Legislativo quanto a população. Isso não só porque quem contribui para sua elaboração e/ou fiscalização teria mais clareza sobre o que deve ser feito, mas também em virtude do próprio povo, beneficiário ou usuário dessas políticas e serviços, que poderia participar de forma mais ativa e consciente do seu acompanhamento.

Todos esses pontos que envolvem o Poder Legislativo podem ser modificados, inclusive a insatisfação popular que lhe toca, por meio do estudo do Direito.

Os seus membros teriam melhores condições de representar a população, seja em sua atividade de elaboração das leis, seja em exercício de fiscalização.

No tocante ao cidadão, com um mínimo de conhecimento de Direito Constitucional-Tributário, ele seria capaz de compreender o motivo pelo qual lhe é exigido o pagamento de tributos e como o produto desta arrecadação pode ou não ser destinado para determinada política ou serviço público.

Ademais, na medida em que o indivíduo tem acesso ao estudo do Direito, ele estará mais preparado para a vida em sociedade. Conhecendo seus direitos e deveres, poderá, por exemplo, defende-se de práticas indevidas enquanto consumidor de produtos e serviços, bem como de condutas inadequadas dos fornecedores e adotar atitudes conscientes quando efetuar suas contratações.

Mais ainda, esse mesmo consumidor, conhecedor dos deveres dos fornecedores, em seu local de trabalho, poderá contribuir para a diminuição das práticas inadequadas, capazes de lesar consumidores e terceiros. Com isso, toda a sociedade será beneficiada.

Não menos importante, o consumidor que tenha conhecimento do Direito se sentirá menos vulnerável quando da celebração dos diversos contratos presentes no seu cotidiano - contrato de trabalho, de venda e compra, de aluguel e tantos outros.

De outro lado, as crianças, também poderão, com base no estudo do Direito e, principalmente, do Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecer situações em que seus direitos não estiverem sendo respeitados, o que poderá auxiliar, ainda, a própria comunidade escolar a identificar eventual violação e/ou estado de vulnerabilidade. Outrossim, a criança que conhece seus direitos poderá,

com mais facilidade e segurança, denunciar eventuais maus-tratos, ou até mesmo perceber uma situação de violência antes de ser atingida por ela.

São inúmeras as situações que podem ser citadas como exemplo da presença do Direito na vida do povo brasileiro, razão pela qual é de extrema relevância disseminar o conhecimento jurídico.

E quando se sugere a disseminação do Direito nas escolas, por óbvio, a proposta é que sejam ministrados conteúdos básicos, compatíveis com o ano escolar de cada turma, mas que permitam que os alunos conheçam seus direitos e deveres, a estrutura do Estado, o funcionamento dos Poderes, dentre outros pontos relevantes, como os citados alhures.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como visto, por diversos aspectos, é necessário que crianças e jovens da sociedade contemporânea tenham um mínimo de conhecimento jurídico como meio de exercício da cidadania, especialmente no que tange as normativas constitucionais. O básico de instrução jurídica é imprescindível para o exercício da cidadania plena, para pautar as condutas que permeiam a vida do cidadão, contribuindo para o crescimento humanístico dos jovens e, conseqüentemente, incentivando-os à luta pela justiça.

Por meio da introdução desse conhecimento no currículo básico da escola, toda a sociedade será beneficiada, motivo pelo qual, não apenas necessário, como também muito relevante que o ensino do Direito seja mais acessível.

A escola é, notadamente, um ambiente de ensino-aprendizagem, interação social, construção de valores, atitudes e habilidades, conhecimento de direitos e deveres essenciais à convivência e relacionamento com outros seres humanos. Por isso a escola, no período dos Ensinos Fundamental e Médio, é o ambiente ideal para o ensino do Direito.

A educação é parte do desenvolvimento do cidadão, como também da sociedade, sendo dever do Estado fazer com que a população tenha acesso ao entendimento do direito, de modo a interpretar corretamente as leis. (FREIRE, 2022). A Autora ainda diz que “Mesmo o homem não se tornando um operador do direito, mas se ao menos, conhecer o básico, o seu convívio dentro da sociedade será mais fácil, impedindo injustiças que muitas vezes são irreparáveis.”

Como postulado pela autora, evidencia-se a importância do ensino do Direito nas escolas de educação básica, a fim de preparar os cidadãos para uma atuação mais consciente em suas relações sociais.

O ensino do Direito nas escolas será capaz de formar cidadãos mais responsáveis, conscientes e ativos, principalmente em termos políticos, permitindo a formação de profissionais melhores, inclusive.

O Direito é a base de regulação da vida social. Diversos benefícios poderiam ser verificados se todos tivessem clareza sobre direitos e deveres e, ainda, sobre o que se pode ou não esperar do Poder Público e qual a maneira correta de perseguir a satisfação do interesse coletivo

Partimos do princípio de que todo cidadão deve lutar pelos seus direitos, mas a grande maioria apenas sabe que têm direitos, desconhecendo quais são e, tampouco, como exigí-los, pois o cidadão brasileiro não é ensinado a se interessar e muito menos a questionar a estrutura jurídico-social à qual pertence. A partir desse ponto, é possível justificar o seu “comodismo” na condição de ignorância, assim como o do Estado, enquanto conhecedor desse não saber.

O que nos parece é que, diante do cenário de desconhecimento dos direitos basilares por parte do cidadão brasileiro, vivemos a política do “pão e circo”, metáfora utilizada para demonstrar que o governo adota qualquer método que seja baseado em dar diversão e alimento ao povo, objetivando distrair as pessoas dos problemas sociais, aproveitando-se de sua ignorância jurídica. Ora, hoje em dia, é comum ver gestores populistas, mostrando diariamente seu trabalho nas redes sociais, fazendo parecer que estão trabalhando sem cessar para melhorar a vida da população. E então, com essa “prestação de contas”, o povo se vê informado e distraído com o que está sendo feito, o que, somado à pouca ou nenhuma consciência para fazer reivindicações, acaba por dificultar a percepção popular sobre o atendimento ou não de seus direitos. Indubitavelmente, neste ponto reside o interesse dos atores políticos na manutenção do ensino do Direito somente na graduação de nível superior.

Atualmente, existe um lento movimento legislativo-político tratando de algumas propostas de leis que buscam discutir e incluir o acesso ao ensino de noções básicas de Direito no sistema de educação. Nesse movimento podemos apontar a Lei nº 11.243/2020, do município de Belo Horizonte, em Minas Gerais, que se tornou pioneira no ensino de leis e cidadania no Brasil. Com essa normativa, garante-se a todo aluno, a partir do sexto ano do Ensino Fundamental, estudo de legislações de uma forma dinâmica, tomando por base situações cotidianas, com aulas ministradas por profissionais da área e com foco inicial em Direito Constitucional. Seria um paradigma a ser adotado por todo o território nacional?

Alguns setores da sociedade, mais adiantados do que nossa legislação, já despertaram essa consciência da necessidade de implementação do estudo do Direito para jovens. A Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, criou o projeto “OAB vai à Escola”, em meados de 1999, com o objetivo de levar aos alunos do Ensino Médio noções de Direito e Cidadania, com ênfase no artigo quinto da Constituição Federal, em que estão relacionados todos os direitos do cidadão. A iniciativa também busca desenvolver tópicos do cotidiano da vida de seu público-alvo, tais como a legislação trabalhista, incluindo as normas da Lei do Estágio, do menor aprendiz e das empregadas domésticas; Direito do Consumidor; direito à saúde, Direito de Família; direitos de minorias, abrangendo pessoas portadoras de deficiência; e assuntos relacionados à violência contra a mulher, à criança e ao adolescente.

Hoje, o projeto “OAB vai à Escola” está implantado em grande parte do território nacional e vem se destacando com a atuação de advogados voluntários. No entanto, iniciativas como essa nem sempre conseguem atingir a totalidade de estudantes, já que inexistem um suporte e amplo para tais práticas por parte do poder público.

Importa destacar, ainda, o esforço do Tribunal Superior Eleitoral em chamar os jovens cidadãos maiores de dezesseis anos para participar das eleições deste ano de 2022. Constantemente foram vistas propagandas desse tema nos mais diversos meios de comunicação. Porém, de que adianta o voto pelo simples voto? É preciso chamar esses jovens à participação, ao conhecimento das regras que envolvem o processo eleitoral, muito antes de pretender iniciá-los na vida política.

Todavia, acredita-se que o melhor não seja inserir disciplinas jurídicas tal como elas são no curso de Direito das instituições de ensino superior, mas disponibilizá-las aos jovens de maneira geral, gradativa e até mesmo lúdica, utilizando-se, inclusive, dos meios eletrônicos e virtuais, tão presentes na vida da população mais jovem, para facilitar o ensino. O ensino baseado no contexto em que a criança e o jovem estão inseridos torna a aprendizagem mais interessante e relevante, pois o aluno conseguirá enxergar o motivo de estudar determinada questão.

A escola, sendo de frequência obrigatória, é, praticamente, o único ambiente possível para que o ensino do Direito possa ser disseminado para a população e o ideal é que isso ocorra já nos primeiros anos de idade escolar, haja vista que a vivência de relações jurídicas é realidade na vida de todos, desde a infância.

E, a partir do momento que o conhecimento jurídico começa a ser de fato disseminado, o interesse da população sobre questões políticas, por exemplo, será ampliado, ao passo que a consciência e o senso crítico serão fortalecidos. Logo, se não há interesse do Poder Público em tornar esse conhecimento acessível, o próprio povo, que reconhece a importância da aprendizagem político-jurídica, tem o dever de trabalhar para que o povo tenha a oportunidade de experimentá-la.

## REFERÊNCIAS

ABDALLA, Gustavo. **Projeto para a educação: noções básicas de direito no ensino médio e sua importância.** Migalhas, 2020. São Paulo o. Disponível em ≤ <https://www.migalhas.com.br/depeso/332044/projeto-para-a-educacao--nocoas-basicas-dedireito-≥>.

Acesso em 07 jun. 2022.

CASTRO, Celso A. Pinheiro de. **Sociologia aplicada ao direito.** 1. Ed. São Paulo: Atlas, 2001

DA SILVA, Marcelo Rodrigo.; SOUZA, Ieda maria Berger. **A necessidade do estudo do direito no ensino fundamental e médio como forma de efetivação do acesso a justiça.** In: 5º simpósio de Sustentabilidade e contemporaneidade nas ciências sociais do Centro universitário FAG, Cascavel, 2017.

Disponível em ≤ <https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anais/5953e565d264c.pdf> ≥.  
Acesso em 01 jun. 2022.

DIAS, L. S.; OLIVEIRA, L. B. de. **Acesso à educação jurídica: pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular.** Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 03–20, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/8159>. Acesso em: 20 jun. 2022.

FREIRE, Aline Lima. A inserção de matérias jurídicas nas escolas de ensino básico. **Revista Jurídica Luso-Brasileira.** n. 3. Lisboa: CIDP, 2015. Disponível em: <https://www.abcdodireito.com.br/2011/05/insercaomateriasjuridicasescolasensinob.html>. Acesso em: 04 jun. 2022.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado.** 2. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

OLIVEIRA, Gisele Santos de. **Uma proposta de ensino de direito constitucional nas escolas.** 2019. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica) – Instituto federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

## **CONTRIBUIÇÃO DOS AUTORES**

Autor 1 – Coordenador do projeto, participação ativa na análise dos dados e revisão da escrita final.

Autor 2 – Coleta de dados, análise dos dados e escrita do texto.

## **DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE**

Os autores declaram que não há conflito de interesse com o presente artigo.